

ANEXO XIV – TERMO MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE QUIMIOTERAPIA DA UNIDADE II DA ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER – HONPAR

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER – HONPAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.169.712/0001-90, com sede na Avenida Gaturamo, nº 1600, Jardim Primavera, Arapongas/PR, vinculada ao Processo Administrativo nº 002/2026 e ao Edital de Concorrência Pública nº 002/2026, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ DA CONTRATADA, com sede à ENDEREÇO COMPLETO DA CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal NOME DO REPRESENTANTE, portador do CPF nº CPF, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**.

As Partes em comum acordo firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir especificadas, sob a égide da legislação brasileira aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a Resolução SESA nº 262/2024, o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais normas de direito público e privado pertinentes, bem como o Convênio nº 051/2025 firmado entre a HONPAR e a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de obra de construção da Clínica de Quimioterapia da Unidade II da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer – HONPAR, com área total a ser construída de 8.853,11 m² (oito mil, oitocentos e cinquenta e três vírgula onze metros quadrados), nos termos e condições especificados na proposta de preços que compõe o Processo de Concorrência Pública nº 002/2026 e de acordo com o edital e os anexos da referida licitação, que são parte integrante do presente instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser realizados no terreno situado na Avenida Garça Boiadeira, nº 2000, Jardim Paraná, Arapongas/PR, CEP 86702-842, em regime de empreitada por preço global, conforme especificado no Edital de Concorrência Pública nº 002/2026.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, em estrita observância ao Projeto Básico, ao Memorial Descritivo, às Planilhas Orçamentárias, ao Cronograma Físico-Financeiro, às normas técnicas da ABNT, à RDC ANVISA nº 50/2002, às especificações fornecidas pela CONTRATANTE e aprovadas pela SESA/PR, bem como a toda a legislação aplicável, particularmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.4. Poderá a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços executados em desacordo com o projeto ou com as normas técnicas aplicáveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.5. A execução da obra vincula-se integralmente ao Plano de Trabalho atualizado e ao

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90

Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

Cronograma de Desembolso aprovados no âmbito do Convênio nº 051/2025 e do seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 10/03/2026, firmados entre a HONPAR e a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná – SESA/FUNSAÚDE, observando-se rigorosamente o Decreto Estadual nº 10.086/2022, em especial os arts. 681 e seguintes, e a Resolução SESA nº 262/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

2.1. A execução da obra obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

- Projeto Básico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (Anexo I do Edital);
- Planilha Orçamentária e Composição de BDI (Anexo II do Edital);
- Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III do Edital);
- Cronograma de Desembolso vinculado ao Convênio nº 051/2025, Plano de Trabalho aprovado pela SESA/PR, Matriz de Alocação de Riscos (Anexo IV do Edital);
- Proposta de Preços da CONTRATADA;
- Edital de Concorrência Pública nº 002/2026 e todos os seus anexos.

2.2. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, pela Lei Estadual nº 18.976/2017, pelo Decreto Estadual nº 4.189/2016, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 (notadamente arts. 681 e seguintes), pela Resolução nº 028/2011-TCE/PR (alterada pela Resolução nº 046/2014) e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011-TCE/PR, pela Resolução SESA nº 262/2024, pela Resolução CONAMA nº 307/2002, pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e por outras normas de direito público e privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

2.3. Em caso de divergência entre o presente contrato e seus anexos, prevalecerão as disposições do contrato. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital. Qualquer alteração contratual, inclusive aditivos de prazo, valor, escopo ou cronograma, dependerá de prévia e expressa anuência da SESA/PR, sob pena de não reconhecimento na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O presente contrato possui o valor global de **R\$ XXX (XXX)**, incluindo tributos, tarifas, lucro, administração e encargos de toda espécie.

3.2. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, seguros, BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), encargos sociais e previdenciários, tributos, tarifas, despesas administrativas e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução da obra, constituindo-se na única remuneração devida à CONTRATADA.

3.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, encargos sociais, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, seguros, BDI e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de erro material sanável e o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br
Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90
Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os pagamentos dos valores deste processo serão realizados de forma fracionada e os valores originalmente contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços atualizada pelo licitante, e o cálculo utilizará fórmula que considera o valor inicial do contrato. Desta forma, será aplicada a variação dos índices nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da Revista “Conjuntura Econômica”, pela fórmula a seguir apresentada:

$$R = V \times (I_1 - I_0) / I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste

V = Valor inicial do contrato

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data de apresentação da proposta de preços atualizada pelo licitante no momento do certame

I = Índice relativo à data do reajuste

4.2. O índice de reajuste que será aplicado ao presente contrato será o INCC-DI – Índice Nacional de Custo de Construção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será formalizado mediante termo aditivo documental, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Convênio nº 051/2025.

4.3. O reajuste será aplicado somente às parcelas que ultrapassem o período estabelecido no item 4.1 e desde que o adimplemento das obrigações não esteja atrasado por culpa exclusiva da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. Eventuais atrasos na execução imputáveis exclusivamente à CONTRATADA não ensejarão direito a reajustamento sobre as parcelas inadimplidas no respectivo período.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de ajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definido na cláusula 4.2.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier determinado na legislação vigente.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das despesas serão realizados com recursos financeiros oriundos do Convênio nº 051/2025 firmado entre a HONPAR e a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná – SESA/FUNSAÚDE, observando-se o Plano de Trabalho atualizado, o Cronograma de Desembolso aprovado e as condicionantes previstas no Convênio nº 051/2025 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.1.1. Eventuais diferenças poderão ser custeadas com recurso próprio da CONTRATANTE, tendo em vista os documentos que comprovem a correta utilização dos recursos em consonância com o disposto no plano de aplicação do convênio, o parecer jurídico e demais

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br
Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90
Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

documentos que instruírem o pedido.

5.1.2. A primeira parcela do repasse será liberada após a emissão da Ordem de Serviço e apresentação da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, com anuência da SESA/FUNSAÚDE. As parcelas subsequentes serão liberadas mediante apresentação e aprovação da medição do período, instruída com o respectivo Relatório de Vistoria de Obra aprovado pela SESA/FUNSAÚDE, sendo vedado o repasse de nova parcela enquanto pendente a prestação de contas parcial dos recursos anteriormente recebidos.

5.2. Os valores serão pagos conforme planilha de medição de serviços executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. A planilha de medição deverá ser apresentada impreterivelmente até o último dia útil do mês de referência. A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE validará e emitirá a autorização para emissão de nota fiscal após o recebimento do Relatório de Vistoria da Obra a ser realizado pela SESA/FUNSAÚDE.

5.3. O pagamento será realizado diretamente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega da nota fiscal devidamente conferida e aprovada, mediante depósito bancário em nome da CONTRATADA, que deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente. Também deverá constar no corpo da nota fiscal o número do Convênio nº 051/2025 HONPAR/SESA/PR e o número de CNO [CNO DA OBRA – A SER OBTIDO NO CADASTRO NACIONAL DE OBRAS].

5.4. Na nota fiscal emitida para pagamento deverá constar o seguinte endereço da CONTRATANTE: **Avenida Gaturamo, nº 1600, Jardim Primavera, Arapongas/PR**, e CNPJ/MF nº **04.169.712/0001-90**.

5.5. Para verificação e aprovação da medição pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, serão considerados os procedimentos descritos no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (Anexo I do Edital), bem como as disposições do Convênio nº 051/2025 e da Resolução SESA nº 262/2024.

5.6. O CNPJ/MF da CONTRATADA constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de prestação de serviços, destacando os valores a serem retidos, nos termos da legislação tributária em vigor, inclusive o ISS conforme legislação municipal de Arapongas/PR e a contribuição previdenciária nos termos da legislação federal aplicável.

5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas atualizadas, de forma a garantir que sejam mantidas as condições de habilitação:

- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do Paraná;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar também, juntamente com a nota fiscal, os documentos relacionados abaixo para comprovação do recolhimento das contribuições devidas e da regularidade fiscal da CONTRATADA e das empresas terceirizadas, referentes ao mês anterior da medição vigente:

- a) Contrato de prestação de serviços das empresas subcontratadas;

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90

Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

- b) Planilha com a relação dos colaboradores que estão lotados na obra;
- c) Folha de pagamento (FOPAG) enviada pelo e-Social vinculada ao tomador de obra – CNO [CNO DA OBRA] no evento S-1020 (empreitada de obra parcial) – lotação tributária 02;
- d) GDA – Guia do FGTS digital e seu respectivo pagamento;
- e) GDA – Detalhamento da guia emitida e todos os seus relatórios, incluindo relação de trabalhadores vinculada ao CNO da obra;
- f) DCTFWEB ORIGINAL COMPLETA incluindo Relatório de Débitos e Créditos, declaração completa e recibo de entrega;
- g) DCTFWEB RETIFICADORAS COMPLETAS (quando existir), incluindo Relatório de Débitos e Créditos, declaração completa e recibo de entrega;
- h) DCTFWEB – DARF juntamente com o comprovante de pagamento (se houver saldo a pagar);
- i) Para empresas cadastradas no SIMPLES NACIONAL: Apresentar DAS + Comprovante de pagamento e extrato do PGDAS;
- j) Na Nota Fiscal emitida deverá constar a devida descrição do serviço contratado, conter o número do CNO da obra e as devidas retenções (ISSQN conforme legislação municipal de Arapongas/PR e Federal referente à seguridade social). Caso o prestador seja isento de retenção da seguridade social, deverá constar na NF o motivo da isenção e ser apresentado documento comprobatório que justifique;
- k) Empresas optantes pela desoneração da folha de pagamento com retenção da seguridade social de 3,5%, deverão apresentar declaração conforme modelo a ser disponibilizado (documento deverá constar assinatura do responsável pela empresa);
- l) COMPROVANTES DOS COLABORADORES que estão lotados na obra: Recibo de pagamento de salário (adiantamento e saldo); Cartão ponto; Recibos de vale alimentação, vale compras, vale transporte.

5.10. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções e complementações. Ocorrendo a devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais. Nenhum pagamento será feito sem a apresentação das mencionadas guias.

5.11. A antecipação dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro, ou mesmo do prazo para conclusão total do objeto contratado, previsto na Cláusula Sexta, não gera qualquer direito à CONTRATADA de pleitear junto à CONTRATANTE qualquer acréscimo, indenização ou vantagem sobre os pagamentos já realizados. Não poderá a CONTRATADA emitir fatura posterior à data da conclusão do objeto contratado visando à cobrança de eventual correção havida no período compreendido entre a data do

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br
Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90
Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

término do objeto contratado e a da emissão da fatura. Fica a critério da CONTRATANTE o pagamento, ou não, dos serviços executados com antecipação ao previsto no cronograma.

5.12. É expressamente vedada a circulação dos créditos contratuais, seja pela emissão de títulos de crédito que os representem, seja pela transmissão destes títulos de crédito, por via de endosso, cessão para desconto bancário, cessão para empresas de factoring ou qualquer forma que importe circulação dos créditos contratuais, sob pena de a conduta da parte infratora causar rescisão do presente contrato.

5.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou documental que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

5.14. A comprovada infringência de disposição contratual implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.15. A apresentação inadequada (errada ou insuficiente) dos documentos listados na Cláusula 5.9, ou eventuais inconsistências nas informações neles constantes, que acarretem risco à CONTRATANTE, especialmente no que se refere ao cumprimento da legislação aplicável, também implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. A CONTRATANTE poderá terceirizar a conferência desses documentos e respectivos conteúdos, cabendo à CONTRATADA atender os pedidos de esclarecimentos e/ou complementos solicitados.

5.16. Havendo necessidade de contratação de serviços adicionais, as PARTES poderão celebrar aditivo contratual, no qual serão estabelecidos os novos termos e condições de pagamento, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira.

5.17. A ausência de medição aprovada em determinado mês não gera direito ao repasse automático da parcela correspondente, que somente será liberada após a regular aprovação dos serviços executados pela fiscalização do Convênio e pela SESA/FUNSAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar o objeto contratado até o prazo máximo de 900 (novecentos) dias corridos, contados do dia subsequente à data de início firmada na Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro.

6.1.1. Eventuais alterações deste prazo deverão respeitar o disposto no presente Contrato, na Lei nº 14.133/2021 e no Convênio nº 051/2025, condicionando-se à prévia anuência da SESA/PR.

6.1.2. A verificação do cumprimento dos prazos parciais de execução dos serviços será realizada mensalmente, com base no valor das parcelas do Cronograma Físico-Financeiro de Contrato ou do cronograma revisado durante a obra, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

6.2. A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a critério da CONTRATANTE.

6.3. O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com prévio ajuste entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos dos arts. 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se o preço estipulado e observando-se as demais condições contratuais. A prorrogação está condicionada à aprovação da fonte financiadora (SESA/PR).

6.4. Além do prazo total, a CONTRATADA, na execução do objeto contratado, deverá obedecer aos prazos parciais do "Cronograma Físico-Financeiro" apresentado pela mesma e aprovado pela CONTRATANTE.

6.5. Qualquer situação, seja de ordem técnica, jurídica ou legal, cuja causa tenha sido dada

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br
Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90
Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

por qualquer uma das Partes, e que possa impactar no prazo acordado, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, via correspondência eletrônica (e-mail) com protocolo de recebimento (retorno do recebimento pela CONTRATANTE) e através de registro em Diário de Obra. Tal comunicado deverá abordar obrigatoriamente, mas não exclusivamente, os seguintes itens:

- A Situação;
- Motivo da Situação;
- Justificativa da Ocorrência da Situação;
- Providências;
- Previsão de prazo para normalização dos serviços;
- Impactos e eventuais custos adicionais gerados e respectivos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, pois devem ser observadas as disposições do edital de licitação e seus anexos, além dos dispositivos legais aplicáveis, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- a) Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação final, rejeitando o que NÃO estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA a ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a CONTRATADA executar e/ou solicitar as complementações e correções necessárias;
- f) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- g) Designar fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de acompanhar a execução, registrar ocorrências, atestar medições e propor a aplicação de sanções;
- h) Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências;
- j) Submeter as alterações contratuais à prévia anuência da SESA/PR, conforme exigências do Convênio nº 051/2025 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante o prazo de vigência deste contrato, sem prejuízo de outras obrigações assumidas, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Assumir responsabilidade em cumprir todas as cláusulas constantes deste instrumento, de forma a executar suas obrigações com a devida diligência, eficiência e economia, em conformidade com as técnicas e práticas profissionais aceitas, observando práticas prudentes de administração, empregando tecnologia avançada e métodos seguros para a regular execução da obra, em estrita observância ao Projeto Básico, ao Memorial Descritivo, às normas técnicas da ABNT, à RDC ANVISA nº 50/2002 e demais normas aplicáveis;
- b) Providenciar junto à instituição competente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT do Coordenador Geral e dos demais

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br
Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90
Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

responsáveis técnicos, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, fornecendo à CONTRATANTE uma via original destes documentos, em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, devidamente pagas e assinadas;

c) Verificar a absoluta regularidade e legalização da obra perante os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, bem como perante órgãos privados competentes, inclusive no que se refere à segurança do trabalho, e à integridade das coisas e segurança das demais pessoas que porventura se encontrem na obra;

d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

e) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo do objeto contratado;

f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública nº 002/2026. Outrossim, deverá a CONTRATADA manter sua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas;

h) Responsabilizar-se pela vigilância e a segurança patrimonial da obra, verificando e atribuindo, por conta exclusiva, os prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, pelos seus funcionários ou seus prepostos, bem como pelas empresas executoras, durante a execução dos serviços e até a entrega final da obra;

i) Impedir o acesso e a permanência de pessoas estranhas ao local da obra, tais como curiosos, outros empreiteiros e outros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, além de fiscalizar que todos os envolvidos nos serviços (sejam funcionários próprios ou das empresas executoras) usem crachás de identificação;

j) Manter a ordem e o comportamento adequado de seus funcionários, bem como das empresas subcontratadas, conforme a moral e os bons costumes, adotando, em caso de ocorrência de fatos contrários, as medidas necessárias que se imponham para a restauração da ordem;

k) Promover a substituição do funcionário quando for evidente a impossibilidade de sua permanência na obra, bem como quando solicitada pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

l) Obedecer ao horário e às normas de trabalho estabelecidas, assumindo as responsabilidades por eventuais penalidades aplicadas, decorrentes da violação;

m) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, todas as guias de tributos e contribuições, devidamente recolhidas, conforme a legislação vigente;

n) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e/ou por ato de seu pessoal (funcionários e prepostos);

o) Assumir a responsabilidade de seguir fielmente as instruções sobre Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, apresentando um plano geral sobre o assunto. Todos os empregados e outras pessoas envolvidas nos serviços deverão passar por treinamento específico – Integração de Segurança;

p) Conferir e fornecer cópia da documentação de seus funcionários e dos funcionários das empresas subcontratadas, visando a obrigação de recolher todos os impostos e contribuições sociais

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br
Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90
Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

(GFIP, GPS, ISS, entre outros), bem como informar à CONTRATANTE a necessidade de realizar qualquer retenção técnica extraordinária, além das retenções técnicas já previstas nos contratos firmados entre os prestadores de serviços e a CONTRATADA;

q) Manter sigilo com relação aos dados e informações fornecidas pela CONTRATANTE, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como após o seu término;

r) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este contrato e seus anexos;

s) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

t) Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

u) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição pela FISCALIZAÇÃO dos equipamentos, materiais e serviços, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições desse contrato;

v) Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

w) Concordar com eventuais adequações do projeto, parte integrante deste Contrato;

x) Manter atualizado, na obra, o Diário de Obras devidamente preenchido e assinado entre as partes;

y) Implementar as medidas de integridade e compliance, em consonância com a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, mantendo mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, aplicação de códigos de ética e conduta e canais de denúncia;

z) Observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no art. 5º, IX, e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CONAMA nº 307/2002 e na legislação ambiental aplicável, apresentando, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

8.1.1. Além das obrigações acima, a CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os documentos, planilhas, relatórios e demais elementos necessários à instrução do processo de prestação de contas perante a SESA/PR e o TCE/PR, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Resolução SESA nº 262/2024.

8.2. As partes declaram não haver entre si outro vínculo além do estabelecido nesse contrato, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e as disposições legais e técnicas aplicáveis.

8.3. A CONTRATADA responderá exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução do objeto contratado, que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. No cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar serviços especializados, vedada a subcontratação integral do objeto, assumindo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br
Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90
Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

trabalhistas perante seus subcontratados e os empregados deles.

9.2. As subcontratações de serviços serão admitidas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, desde que fundamentadas, previamente requeridas e aprovadas por escrito pela CONTRATANTE. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços referentes às parcelas exigidas para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

9.3. A CONTRATANTE pode exigir os documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação. Essa exigência não significa solidariedade ou subsidiariedade nas obrigações que cabem à CONTRATADA para com seus terceirizados.

9.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.5. Caberá à CONTRATADA o acompanhamento e fiscalização das subcontratadas, em especial para que elas mantenham vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

9.6. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos neste contrato.

9.7. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo a CONTRATANTE responsabilizada, quer por acidentes de trabalho dos empregados da subcontratada, quer por danos a terceiros, resultantes de sua ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, será obrigatória a contratação de Seguro Garantia pela CONTRATADA, no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato previsto na Cláusula Terceira, cuja apólice deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, sendo que o prazo da Garantia deverá superar a vigência do prazo contratual em 60 (sessenta) dias.

10.2. Ajustam as Partes que, no caso de reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar a referida apólice para adequar o valor do Seguro Garantia ao valor atualizado de execução dos serviços.

10.3. Caso ocorra o vencimento do Seguro Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

10.4. O valor do Seguro Garantia será atualizado nas mesmas condições de atualização do CONTRATO, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

10.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita pela CONTRATANTE a garantia prevista na presente Cláusula.

10.6. Antes do Início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia, cobrindo os riscos relativos à execução da obra durante todo o prazo contratual.

10.7. A garantia responderá pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive multas, indenizações a terceiros e obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br
Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90
Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as Partes. A alteração unilateral poderá ser decorrente da modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, bem como da necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

11.2. As alterações unilaterais previstas na cláusula anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação, nas quais a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Toda e qualquer alteração contratual, inclusive aditivos de prazo, valor, escopo ou cronograma, dependerá de prévia e expressa anuência da SESA/PR, sob pena de não reconhecimento na prestação de contas, conforme exigências do Convênio nº 051/2025 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.4. Havendo necessidade de acréscimo ou supressão no contrato, a CONTRATADA deverá proceder da seguinte forma:

- a) Apresentar Planilha de Preços e Cronograma Físico-Financeiro atualizados para avaliação e aprovação da CONTRATANTE;
- b) No caso de adição de quantidade de serviços já previstos na planilha orçamentária de contrato, deve-se respeitar o mesmo valor unitário da referida planilha;
- c) No caso de adição de serviços não contemplados na planilha orçamentária de contrato, a CONTRATADA deverá utilizar como referência os preços da Tabela SINAPI, acrescido do valor do BDI previsto no orçamento de contrato;
- d) No caso de adição de serviços não contemplados na planilha orçamentária de contrato e nem na Tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá apresentar valores de mercado para o referido serviço. A FISCALIZAÇÃO pode solicitar, a seu critério, diligências como apresentação da composição do preço apresentado e cotações dos itens mais relevantes. O preço a ser adotado será o aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

11.5. De acordo com o que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços realizados e dos materiais fornecidos, onde, se detectados vícios ou defeitos, serão refeitos os trabalhos e/ou substituídos os materiais, por conta da CONTRATADA, que poderá, inclusive, sofrer as penalidades previstas neste Contrato. A realização de serviços fora dos padrões técnicos aceitos ou o fornecimento de materiais em qualidade inferior ou que possam interferir no resultado qualitativo da obra, será motivo para aplicação das penalidades previstas neste contrato e em consonância com a legislação vigente.

12.2. Além da garantia legal pela solidez e segurança dos Serviços, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito desempenho funcional dos serviços, garantindo a sua qualidade. O tempo de garantia da obra deverá atender ao Código Civil, às normas da ABNT vigentes e ao prazo previsto no Edital. Nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo. Adicionalmente, a CONTRATADA responderá por defeitos e reparos da obra durante 60 (sessenta) meses após o recebimento definitivo, conforme estabelecido no Edital de Concorrência Pública nº 002/2026.

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br
Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90
Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

12.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se, às suas próprias custas, a corrigir eventuais defeitos, vícios, incorreções, falhas ou inconformidades ("Defeitos") dos serviços prestados em decorrência deste contrato.

12.3.1. As correções descritas na cláusula 12.3 deverão iniciar-se no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE para tanto. A CONTRATADA obriga-se a concluir tais atividades no menor prazo possível, não ultrapassando o prazo de 07 (sete) DIAS, sob pena de ressarcir a CONTRATANTE por todas as despesas por esta incorridas, inclusive com a contratação de terceiros, para as correções em questão.

12.3.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, o ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pela CONTRATADA, do aviso simples de cobrança feito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL E INDENIZAÇÕES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

13.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato;

13.1.2. Deixar de assinar o Contrato ou de entregar a documentação exigida após respectiva convocação pela CONTRATANTE, conforme prazo por ela estipulado;

13.1.3. Não manter a proposta e demais condições que ensejaram sua contratação;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega da obra sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida, seja durante o processo de contratação ou na execução do Contrato;

13.1.6. Praticar atos ilícitos ou fraudulentos de qualquer natureza durante a execução do Contrato, inclusive atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013;

13.1.7. Recusar-se a cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.1.8. Praticar atos lesivos e contrários aos princípios da Administração Pública;

13.1.9. Não manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Incidindo em qualquer das infrações arroladas acima, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de infração de menor gravidade que não justifique penalidade mais severa;

b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) incidente sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso e/ou descumprimento do cronograma acordado. O valor total da multa estará limitado ao montante estabelecido na cláusula 13.3;

c) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global dos serviços, incluindo seus eventuais aditamentos, por infração de qualquer de suas cláusulas ou obrigações, cumulativamente a outras;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, pela recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, reajustado para o período da irregularidade, no caso de paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global dos serviços, reajustado para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

g) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo máximo de 3 (três)

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90

Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes;

i) Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de: (i) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas e das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; (ii) desatendimento das determinações regulares emitidas por funcionários da CONTRATANTE designados a acompanhar e fiscalizar a execução da Obra; (iii) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE; (iv) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido.

13.3. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas na cláusula anterior, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.4. Pelo atraso injustificado da CONTRATANTE no pagamento de qualquer parcela, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INCC-DI/FGV.

13.5. Nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente de cláusula penal, a CONTRATADA se obriga a indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos, superior ao montante da multa (cláusula penal).

13.6. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. As multas dos itens anteriores serão independentes, cumulativas e serão recolhidas no local indicado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita ou, a seu critério, retidas de qualquer outro crédito que a CONTRATADA tenha a haver da CONTRATANTE.

13.8. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

13.9. Constatada a ocorrência de algum descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE tem o poder/dever de realizar diligência, que tem a finalidade de averiguar os fatos, permitindo que a CONTRATADA se defenda.

13.10. Ao ser constatada a ocorrência de fato que justifique o descumprimento contratual, a CONTRATADA pode ser isenta de qualquer penalidade prevista nesta cláusula.

13.11. As sanções poderão ser cumulativas e serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme aplicável e nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Concluído o objeto contratado, a CONTRATADA fará a comunicação formal à CONTRATANTE, que juntamente com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE iniciará o processo de aceitação definitiva da obra, dentro dos seguintes critérios:

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br
Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90
Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

14.1.1. Toda e qualquer verificação na conclusão geral das obras e serviços contratados deve ser realizada com a presença de representantes e técnicos de ambas as partes, onde a CONTRATANTE emitirá seu aceite ou rejeição (parcial ou total) aos serviços prestados.

14.1.2. A critério da CONTRATANTE, a aceitação poderá ser efetuada de forma parcial ou definitiva.

14.1.3. O processo de aceitação definitiva da obra ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, após a comunicação formal da CONTRATADA da efetiva conclusão dos serviços, nos termos do art. 140, I, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4. Quaisquer serviços ou instalações, mesmo que medidos anteriormente, poderão ser reprovados durante a aceitação definitiva.

14.1.5. A primeira vistoria para a aceitação definitiva ou parcial dos serviços será efetuada pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e ocorrerá no prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos após comunicação formal da CONTRATADA da efetiva conclusão dos serviços. A HONPAR emitirá, no prazo de

15 (quinze) dias da comunicação de conclusão de cada etapa, o Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133/2021.

14.1.6. Após a vistoria e caso sejam identificados itens em condições de não conformidade técnica, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, e-mail ou documento impresso assinado, a qual deverá comunicar e orientar as empresas subcontratadas para que, em um prazo de até 21 (vinte e um) dias corridos, atendam todas as solicitações efetuadas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

14.1.7. O prazo para eliminação de pendências será estendido caso a CONTRATADA conclua os serviços de forma antecipada, e sempre terá como limite a data prevista em Contrato para a conclusão desta atividade. O mesmo princípio será utilizado para os casos de atraso, quando este período será reduzido, visando o cumprimento do prazo definido para o encerramento do CONTRATO.

14.1.8. Os últimos 05 (cinco) dias do processo de aceitação serão utilizados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE para a realização da segunda vistoria, atividade esta que terá como objetivo a conferência dos serviços destinados à eliminação das pendências.

14.1.9. O recebimento parcial ou definitivo do objeto do CONTRATO não exclui a responsabilidade civil das empresas executoras, no que tange à solidez, vícios de execução não perceptíveis no momento da vistoria e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

14.1.10. A CONTRATADA deverá exigir, conferir e apresentar à CONTRATANTE toda a documentação legal da obra, de forma organizada e regular, tais como:

- a) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) das construções relacionadas no objeto;
- b) Aprovação da execução das instalações junto às concessionárias;
- c) Licenças ambientais de operação;
- d) Cópias autenticadas da quitação do ISS;
- e) Cópias autenticadas da quitação do INSS, recolhidos no CNO da obra;
- f) Comprovante do atendimento às possíveis condicionantes relacionadas no Alvará de Construção;
- g) Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO) das construções relacionadas no objeto;
- h) Inspeção e aprovação da ANVISA (Vigilância Sanitária), para fins de obtenção de licença

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90

Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

sanitária nas obras/serviços onde sejam necessárias, em observância à RDC ANVISA nº 50/2002;

- i) Dar baixa na ART junto ao CREA e/ou RRT junto ao CAU, e acervar apenas as obras efetivamente executadas;
- j) Os projetos "AS BUILT" deverão ser elaborados pela CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE em cópia física e em arquivos DWG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO

15.1. A CONTRATADA poderá ser considerada inadimplente se ocorrer qualquer dos motivos abaixo:

- a) Paralisação dos serviços por sua culpa, por 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados;
- b) Inobservância reiterada do projeto, das especificações ou das observações registradas através de Notificação Técnica e/ou Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;
- c) Subcontratar os serviços objeto deste contrato, sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- d) Onerar ou agravar as obras e serviços em benefício de eventuais credores;
- e) Emitir qualquer título cambial com base em crédito relacionado com este contrato;
- f) Ter título protestado, ressalvado o protesto indevido suficientemente justificado, ou ter falência decretada ou requerida ou requerer concordata;
- g) Recusar ou estar impedida de prosseguir os serviços nos prazos ajustados.

15.2. A CONTRATADA poderá emitir duplicata no valor da medição se sua fatura não for paga até

30 (trinta) dias de seu vencimento contratual, no caso de não haver pendências geradas pela CONTRATADA. A CONTRATANTE será considerada inadimplente se atrasar o pagamento das faturas da CONTRATADA por 60 (sessenta) dias.

15.3. A ocorrência de inadimplência não implicará rescisão automática do contrato. Constatada a irregularidade, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, por escrito, com indicação do fato imputado e do fundamento legal, assegurando prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Apreciada a defesa, a CONTRATANTE decidirá, motivadamente, pelo arquivamento, pela concessão de prazo para saneamento ou pela extinção contratual, esta última comunicada à CONTRATADA e à SESA/FUNSAÚDE, com abertura do prazo recursal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, produzindo os efeitos do art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da execução da garantia e das demais sanções cabíveis.

15.4. Se a rescisão se operar por inadimplência da CONTRATADA, ficará ela sujeita, além da eventual indenização por perdas e danos, à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, multa esta que se considerará desde logo líquida, certa, vencida e exigível através de procedimento executivo. Com a eventual inadimplência da CONTRATADA, esta deverá retirar todos os seus equipamentos e funcionários da propriedade da CONTRATANTE.

15.5. Para efeito deste contrato, a CONTRATADA é qualificada, em relação à obra, como simples detentora, passando, ocorrida qualquer das hipóteses previstas nos itens acima desta cláusula, ou no término deste Contrato, desde que se recuse a deixar o local quando solicitado, à condição de esbulhadora da posse da CONTRATANTE.

15.6. A inadimplência por parte da CONTRATANTE implicará no dever de pagar à CONTRATADA uma importância equivalente à multa de 10% (dez por cento) do valor devido à CONTRATADA, excluída quaisquer outras eventuais indenizações.

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br
Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90
Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

15.7. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.8. Fica a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato e/ou aplicar as penalidades de que trata a Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, pacientes, topologia e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

16.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto nº 11.129/2022 e demais normas anticorrupção aplicáveis, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e mantendo, durante toda a execução contratual, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e canais de denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e o Convênio nº 051/2025 HONPAR/SESA/PR.

17.3. O presente Contrato não autoriza, nem a CONTRATADA tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da CONTRATANTE, ou ainda, assumir qualquer obrigação em nome desta, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

17.4. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.

17.5. Integra o presente contrato, como parte indissociável, a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo IV do Edital de Concorrência Pública nº 002/2026, na qual ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, bem como o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em observância ao art. 22, §3º, e ao art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Poderá ser admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante termo aditivo, desde que verificadas cumulativamente as seguintes condições: (a) ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, ou de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124,

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

II, 'd', da Lei nº 14.133/2021; (b) comprovação documental inequívoca do evento alegado, de seunexo causal com o desequilíbrio e do impacto econômico-financeiro efetivamente suportado pela CONTRATADA, acompanhada de planilha analítica com memória de cálculo; (c) o evento não decorrer de risco alocado à CONTRATADA na Matriz de Alocação de Riscos; e (d) a solicitação seja formulada tempestivamente, antes do encerramento do contrato. O mero aumento de custos, a variação de preços de insumos e a álea econômica ordinária inerentes à atividade empresarial não ensejam direito ao reequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. As Partes declaram e concordam que este Contrato, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais Anexos, poderão ser assinados eletronicamente ou digitalmente, e reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

18.3. As Partes concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste Contrato não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

18.4. A data da última assinatura inserida nesse documento será a considerada para os fins necessários.

Arapongas/PR, de de 2026.

UMBERTO TOLARI

Presidente – HONPAR ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER – HONPAR

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal – CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90

Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Araçongas-PR – www.honpar.com.br

Avenida Garça Boaideira, 2000 / Araçongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90

Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

Avenida Gaturamo 1600 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Avenida Garça Boaideira, 2000 / Arapongas-PR – www.honpar.com.br

Unidade 1 CNPJ 04.169.712/0001-90

Unidade 2 CNPJ 04.169.712/0002-70